## O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA: BREVES ASPECTOS LOGOTERÁPICOS

## THE JUDICIAL EXERCISE: BRIEF LOGOTERAPIC ASPECTS

**Ivo Studart Pereira** 

Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará. *E-mail*: ivusp@yahoo.com.br

Gustavo Henrique de Aguiar Pinheiro

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Analista Judiciária do TJCE *E-mail*: gustavohap@uol.com.br

#### Resumo

A logoterapia e a análise existencial se revelam como importantes indutores de saúde física e mental. O seu desenvolvimento tem se dado principalmente nos meios médico e psicológico, embora as suas possibilidades possam chegar a outros domínios do saber, como na seara jurídica, por exemplo. O presente artigo, portanto, representa uma tentativa breve de aproximação do jurídico e do logoterápico, em que conceitos basilares da terapêutica de Viktor Emil Frankl são aproximados do exercício da magistratura e de seu principal personagem: o juiz. A pesquisa é do tipo bibliográfica, pois explica o problema a partir de referências teóricas; pura quanto ao resultado, porquanto tem por finalidade aumentar o conhecimento do pesquisador, sem implicar transformação da realidade; de natureza qualitativa, dado o caráter subjetivo do ensaio; explicativa no que atine aos fins, visto que identifica os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos; e dedutiva no que toca ao método utilizado, partindo de enunciados gerais para chegar a conclusões particulares. Evidenciou-se que a aproximação do Direito com a Logoterapia pode auxiliar na vida e nas funções dos magistrados.

Palavras-chave: Logoterapia. Análise existencial. Direito. Magistrado.

#### Abstract

Logotherapy and existential analysis prove to be important inducers of physical and mental health. Their development has been mainly in the medical and psychological fields, although their possibilities can reach other areas of knowledge, as legal arena, for example. The present article, therefore, represents a brief attempt to approximate the juridical and the logoterapheutic, in which the basic concepts of the therapy of Viktor Emil Frankl are approximate to the exercise of the magistrature and its main personage: the judge. The research is bibliographic type, because it explains the problem from theoretical references; pure as to the result, since its purpose is to increase the knowledge of the researcher, without implying a transformation of reality; of qualitative nature, given the subjective nature of the research; explanatory in what concerns the ends, inasmuch as it identifies the factors that determine or contribute to the occurrence of phenomena; and deductive in relation to the remedy used, starting from general statements to get to particular conclusions. It was evidenced that the approximation of the Law with the Logotherapy can help in the life and in the functions of the magistrates

Keywords: Logotherapy. Existential analysis. Law. Magistrate.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo é meramente propedêutico. Constitui-se numa tentativa mínima, conquanto sincera, de aproximação da logoterapia com o Direito mediante a análise do exercício da magistratura, ou, mais especificamente, através de um estudo das possibilidades e dificuldades dos magistrados enquanto seres humanos.

É certo que a logoterapia, como desde sempre defendeu Viktor Emil Frankl (1905 – 1997), psiquiatra e filósofo austríaco criador da referida abordagem, pode ser utilizada como ferramenta terapêutica em todos os credos e profissões, uma vez que, segundo o seu pensamento, "o homem tem corpo e psiquismo, mas é espírito".

De tal forma, impõe-se a constatação de que o juiz pode se beneficiar dos estudos e práticas de Frankl não somente para o exercício da magistratura, mas também para o desempenho de suas funções familiares e sociais. Fechar-se na

ditadura do sentido único - o trabalho – é um grande equívoco que pode deixar para manifestar quando da aposentadoria.

Releva registrar que o trabalho em questão é fruto de grande esforço anímico e intelectual do autor, que partiu de suas próprias percepções sobre a interseção entre Direito e Logoterapia, sendo certo, entretanto, que tal empreitada não seria possível sem os estudos desenvolvidos em sala de aula e a orientação perene do professor Ivo Studart Pereira.

Logoterapia, Análise Existencial e Direito podem até possuir uma conjunção mais efetiva, a ser demonstrada num futuro próximo, mas o intuito claro do presente trabalho é atingir certo grau de pioneirismo sobre o assunto, que tantos frutos ainda podem dar, considerando a importância social do juiz e a excelência terapêutica da terapia de Frankl.

Assim, do pequeno estudo logoterápico sobre o exercício da magistratura, tem-se que a primeira seção tenta revelar a importância e protagonismo social do magistrado na sociedade brasileira e no Estado Democrático de Direito.

Na seção seguinte, faz-se o cruzamento das duas disciplinas de forma concisa. Nas considerações finais busca-se fechar esses breves aspectos numa nova possibilidade logoterápica.

# 2. O PAPEL DO JUIZ E DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Segunda Guerra Mundial provocou mudanças relevantes no Direito e na Logoterapia. No primeiro, revelada a insuficiência do conceito de legalidade<sup>1</sup>,

O conceito de mera legalidade levou aos absurdos "legais" do Estado Nazista. A primeira Lei de Nuremberg previa a decretação de pena de morte daquele judeu que mantivesse relação sexual com um (a) alemão (a). A iniciativa legislativa partia do Führer, o projeto de lei, uma vez enviado ao Parlamento respectivo, era aprovado por imensa maioria que detinha aquela autoridade, sendo que a aplicação da norma era conduzida por um Poder Judiciário que, como todos os envolvidos, alegavam apenas cumprir ordens, ou seja, estavam amparados pela "legalidade". A insuficiência da legalidade fez nascer um novo direito, em que valores foram inscritos numa Constituição dirigente, inclusiva, voltada aos direitos fundamentais, com cláusulas pétreas, exigindo legitimidade do poder e resguardando com centro normativo o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1°, III da Constituição da República Federativa do Brasil.

restaram inovadoras as ideias de legitimidade, constituição, direitos fundamentais e princípio da dignidade da pessoa humana. Já com relação à Logoterapia, Viktor Frankl teve a possibilidade de comprová-la como doutrina terapêutica, que subsistiria mesmo em face das perversidades do Holocausto, do qual foi vítima na qualidade de prisioneiro 119.104, sobrevivente a quatro dos campos de concentração.

Assim como a nova era inaugurada no mundo jurídico exige uma postura de respeito, liberdade e concretização de direitos (PINHEIRO, 2014, p.117), a terapia frankliana se impôs como uma obra "altamente mobilizadora e convoca a pessoa humana a uma postura livre e responsável diante da própria vida". (SILVEIRA, 2012, p.115).

O novo Direito e a Logoterapia, portanto, possuem bases históricas semelhantes. Neste item do presente trabalho, demonstraremos o papel do juiz enquanto pessoa e enquanto Juízo (órgão integrante do Poder Judiciário), e sua relevância e importância para o Estado Democrático de Direito, aquela instituição que nasceu das aleivosias do último grande conflito mundial.

A rigor, os breves aspectos logoterápicos aqui desenvolvidos, concernentes ao exercício da magistratura, serão mais bem trabalhados no item seguinte do artigo, ficando este momento para justificar a importância social do juiz como ator de perene mudança na sociedade e a necessidade de que se desenvolvam estudos específicos acerca da saúde mental dos magistrados. No caso específico, sob inspiração dos conceitos da Logoterapia e da análise existencial.

Segundo José Afonso da Silva (2011, p. 123):

A configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leva em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do *status quo*. E aí se entremostra a extrema importância do art. 1º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em *Estado Democrático de Direito*, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí o está proclamando e fundando".

Fundado constitucionalmente o referido Estado sobre as bases da participação de todos (liberdade democrática), evoluindo historicamente o princípio da separação dos poderes na nova ordem constitucional brasileira para uma maior atividade do Poder Judiciário², a figura do juiz aparece como protagonista da vida social do país, sendo certo que a sua sanidade – física e mental – é necessidade insofismável para a realização de julgamentos não apenas "legais", mas também "justos" ou "legítimos".

Como afirma Dalmo de Abreu Dallari (1996, p. 38), os magistrados, muitas vezes, estão subordinados "por uma visão formalista do direito, esses juízes concebem o respeito das formalidades processuais como o objetivo mais importante da função judicial. Não se sensibilizam pelas mais graves violações de direitos humanos, desde que respeitadas as formalidades".

Por outro lado, sustenta Paola Roos Braun (2013, p. 7):

A mais importante característica do Estado Democrático de Direito é seu conteúdo transformador da realidade, não se restringindo, como no modelo estatal anterior, a uma adaptação melhorada das condições sociais de existência. Nas palavras de José Afonso da Silva, "o democrático qualifica o Estado, o que irradia valores da democracia sobre todos os seus elementos constitutivos e, pois, também sobre a ordem jurídica". A ideia de democracia contém e implica, necessariamente, a questão da solução do problema das condições materiais de existência.

Falando sobre tal realidade, talvez Frankl visse a figura do juiz no Estado Democrático de Direito como agente da liberdade democrática incumbido

A Constituição Federal de 1988 (art. 102) estabeleceu como Guardião da Carta Magna o Supremo Tribunal Federal, ou seja, cabe ao Poder Judiciário a última "palavra" acerca de todos os temas que forem judicializados. Assim, muito se tem falado sobre certo "ativismo" do Poder Judiciário, que estaria agindo em temas que, talvez, sejam de competência de outros poderes da República. Fala-se, dessa forma, em judicialização da política, da saúde, de políticas públicas etc.

da responsabilidade constitucional de fazer prevalecer a justiça e os direitos fundamentais das pessoas humanas. Com efeito, como pondera Izar Aparecida de Moraes Xausa (2013, p. 174):

[...] o ser humano é, para Frankl, livre e responsável. A liberdade e a responsabilidade, juntamente com a espiritualidade, fazem parte da dimensão noética do homem. O pensamento frankliano considera o homem não só um ser que pergunta, mas que responde, e esta resposta tem a ver com a vida e com a atitude perante ela.

Dessa forma, a vida do juiz, assim como sua atitude perante ela, passa a ser muito relevante na atualidade, uma vez que a posição psíquica do magistrado - nela inclusos os seus preconceitos, ideologias, pré-compreensões, visões de mundo e de homem - vai influenciar direta e indiretamente nos seus julgamentos, atingindo a sociedade como um todo.

Como afirma Woolmer (1985, p. 100 apud PORTANOVA, 2000, p.16), "os juízes são profundamente afetados por sua concepção de mundo: formação familiar, educação autoritária ou liberal, valores de sua classe social, aspirações e tendências ideológicas de sua profissão".

Assevera Germana de Oliveira Moraes observa:

A humanização da função de julgar inicia-se com tentativa pelo juiz de conhecimento e de domínio de si mesmo. Ao controlar sua instintividade e suas sombras, torna-se senhor de suas emoções, de seus pensamentos e de suas ações. Neste processo de humanização, de conscientização, de conhecer-se a si mesmo, ao mundo e a Deus, cabe ao juiz permanecer constantemente atento no sentido de conter seus sentimentos negativos de orgulho, inveja, raiva, cobiça, gula, luxúria e preguiça. (MORAES, 2004, p. 192).

Portanto, independentemente da liturgia do cargo, que supõe afastar o magistrado do resto do mundo, juiz também é gente. Gente que vive, chora, ri, zanga-se, cala, sofre, adoece e tem que enfrentar, como qualquer outro ser humano,

o que Frankl chamou de tríade trágica: o sofrimento, a culpa e a morte. Para o psiquiatra de Viena, não existe situação na vida que realmente não tenha sentido. Isto se deve ao fato de que os aspectos aparentemente negativos da existência humana "também podem ser transformados em algo positivo, num mérito, quando são enfrentados com atitude e postura correta" (FRANKL, 2016, p. 90), como ensinam a prática e a teoria logoterápicas, as quais serão brevemente enunciadas no item posterior do presente trabalho.

Na prática cotidiana, o juiz opera com intensa carga de trabalho e notória exigência moral por parte da sociedade e, até mesmo, dos tribunais e órgãos de correição. Em vinte e dois anos de profissão prestando assessoria a magistrados de segundo grau, pude constatar o sofrimento pessoal de alguns juízes que, muitas vezes, se negam a tirar licença de saúde supondo que, assim, demonstram a infalibilidade exigida para o cargo, mesmo que nem mesmo os deuses a possuam.

A carreira regular de um magistrado pode durar décadas, sendo certo que o tempo inteiro o julgador vive uma espécie de "sacerdócio", muitas vezes solitário, em busca de uma justiça que somente Deus será capaz de ofertar de maneira definitiva, o que pode revelar uma estrondosa frustração pessoal e profissional, levando ao que Frankl chamou de "vazio existencial". Esse fenômeno atinge os magistrados da ativa e, notadamente, os aposentados, que passam a ser ignorados até mesmo pelos velhos "amigos", que desaparecem do cotidiano e sequer os convidam mais para uma festinha de aniversário. Como diz o ditado: rei morto, rei posto!

Viktor Frankl (2016, p. 132) assegura que "não são poucos os casos de suicídio que podem ser atribuídos a esse vazio existencial, fenômenos tão difundidos como depressão, agressão e vício não podem ser entendidos se não reconhecermos o vazio existencial subjacente a eles. O mesmo é válido também para crises de aposentados e idosos³".

De fato, o impacto da aposentadoria no magistrado é visível e, muitas vezes, assustador. O seu status por anos seguidos é atingido imediatamente com o ato,

<sup>3</sup> FRANKL, Viktor E. **Em Busca de Sentido**. 39. ed. São Leopoldo: Editora Vozes, p. 132.

sendo sentido como um "fim" simbólico, que nem mesmo a suposta "vitaliciedade" consegue impedir, uma vez que é garantia meramente formal do cargo, restrita até aos setenta e cinco anos de vida.

Não se duvida que o trabalho possa dar sentido à vida, mas o sentido do trabalho está em como se cria, não em o que ou quanto. O mero exercício do poder pode obnubilar a autoridade dele investido (suposta autorrealização), mas não pode, sozinho, preencher a existência do ser humano, pois exige sempre a busca de um sentido, uma "vontade de sentido", um interesse primário seu que, segundo Frankl (2016, p. 133), "difere de pessoa para pessoa, de um dia para o outro. O que importa, por conseguinte, não é o sentido da vida de um modo geral, mas antes o sentido específico da vida de uma pessoa em dado momento".

Aos juízes compete apreciar e decidir a vida das pessoas, e nisso pode haver muito sentido, desde que exista uma atitude autotranscendente legítima, ancorada na busca da realização do sentido de cada momento, levando o julgador a um estado de tensão saudável e implicando autossuperação e efetivação daquilo mais próximo do justo.

A preparação para a aposentadoria dos magistrados é um aspecto negligenciado até mesmo pelas respectivas associações corporativas, sendo imperativo que se comece a discutir o tema para que a saúde dos julgadores não se fundamente em princípios equivocados, mas em verdadeiras possibilidades de aperfeiçoamento espiritual, que podem ser ofertadas pela Logoterapia e pela análise existencial de Viktor Frankl.

# 3. O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA: BREVES ASPECTOS LOGOTERÁPICOS

A Logoterapia ("logos" palavra grega a significar, duplamente, sentido e espírito), também conhecida como Terceira Escola Vienense de Psicoterapia, foi desenvolvida por Viktor Frankl antes de sua passagem pelos campos de concentração. Entretanto, a verdadeira comprovação da teoria se deu, efetivamente, dentro dos aludidos campos.

Para Frankl (2016), a logoterapia concentra-se no sentido da existência humana, bem como na busca da pessoa por esse sentido. Aponta o psiquiatra:

Para a logoterapia, a busca de sentido na vida da pessoa é a principal força motivadora no ser humano. Por essa razão costumo falar de uma vontade de sentido, a contrastar com o princípio do prazer (ou, como também poderíamos chamá-lo, a vontade do prazer), no qual repousa a psicanálise freudiana, e contrastando ainda com a vontade de poder, enfatizada pela psicologia adleriana através do uso do termo "busca de superioridade. (FRANKL, 2016, p. 127).

É importante para a compreensão da doutrina frankliana a concepção de ser humano por ele desenvolvida, por certo bem mais completa e transcendente, uma vez que não reduz o homem a uma condição biopsicossocial, revelando-o em sua totalidade, em uma unidade apesar da pluralidade.

Para o pensador austríaco, o ser humano possui uma dimensão que o diferencia de todos os outros seres, a qual ele denominou de dimensão espiritual ou dimensão noética, vindo a mencionada expressão do grego *nous* (espírito).

Esclarece David Moises Barreto dos Santos (2016, p.131) que:

O homem é efetivamente uma unidade e uma totalidade corpóreopsíquico-espiritual (Frankl, 2012, p. 62). É nessa dimensão espiritual que se localiza a tomada de posição, em face das condições corporais e de existência psíquica, além das decisões pessoais de vontade, intencionalidade, interesse prático e artístico, criatividade, senso ético e a compreensão do valor (Guedes & Gaudêncio, 2012). Também é aí que está a liberdade, a responsabilidade e a preocupação pela busca do sentido último da vida. Enfim, essa dimensão é própria dos fenômenos intrinsecamente humanos.

Por razões óbvias, portanto, a capacidade de julgamento do magistrado está instalada nessa dimensão noética, a qual o faz, mesmo antes de uma tomada de decisão meramente racional, agir com base em suas motivações noéticas, sejam ideológicas, sejam exclusivamente espirituais, entendido esse termo como o propõe Frankl, e não como um conceito meramente religioso.

É preciso registrar também que, como acima sinalizado, o Direito passou por uma transformação radical, em que as normas constitucionais receberam o caráter de efetivas e imediatas, postas que foram em "princípios", normas de textura aberta, sempre a esperar o caso concreto para serem preenchidas adequadamente. Isto exige muito autoconhecimento do magistrado para que a atividade de concretização de normas principiológicas não desencambe para o mero exercício do subjetivismo do juiz.

Sendo assim, convém conhecer duas características da antropologia frankliana: a autotranscendência e o autodistanciamento. A primeira se refere ao "fato de que o ser humano sempre aponta e se dirige para algo ou alguém diferente de si mesmo – seja um sentido a realizar ou outro ser humano a encontrar" (FRANKL, 2008, p. 135).

Quanto à segunda característica, o autodistanciamento:

É entendido como a capacidade puramente humana de distanciar-se de si mesmo. É possível fazer uma escolha em relação a si mesmo, ainda que haja condicionamentos presentes. Assim, existe dentro de si a potencialidade de resistir corajosamente às piores situações, como aconteceu com Frankl e tantos outros no campo de concentração. Aqui o autodistanciamento está relacionado ao heroísmo, mas também pode se manifestar por meio do humor ou, mais especificamente, da capacidade de rir apesar do sofrimento (FRANKL, 2011, p. 132 apud SANTOS, p 132).

É comum ouvir nos fóruns e tribunais que o juiz verdadeiro é aquele que tem como sacerdócio a profissão, que seria árdua, cheia de percalços e solitária. Com efeito, mesmo em tempos de internet e assessorias aos magistrados, o complexo ato de julgar, ou seja, de decidir o caso, é proveniente de uma escolha pessoal num momento de solidão.

Segundo a aludida autotranscendência, o magistrado, embora envolto "na solidão de um julgamento", deve procurar algo ou alguém para se voltar, para transcender, sendo uma das possíveis saídas a busca pela justiça, pelo justo no

caso concreto, pois essa atividade tornará a sua existência mais humana, o que certamente o fará um juiz melhor, que sairá de seus problemas pessoais para tentar harmonizar a paz social.

O autodistanciamento, supostamente, já faz parte da atividade judicante, uma vez que o magistrado precisa manter certo distanciamento entre as partes, e porque não dizer também de seus próprios preconceitos e ideologias. Aplico aqui o primeiro conceito acima enumerado, segundo o qual o autodistanciamento está ligado à potencialidade de resistir corajosamente às piores situações.

Essas situações enfrentadas pelos magistrados são várias: a começar pela rigorosa exigência moral que a sociedade lhe faz; o enfretamento ao crime, em franco recrudescimento nas comarcas do interior do estado; o afastamento da família, etc.

Dizer, portanto, que os magistrados são heróis, evidentemente respeitando as exceções, não é faltar com a verdade, de forma que a maioria deles poderia fazer uso da Logoterapia como instrumento de autocompreensão. Dessa maneira, mesmo diante de impulsos de agressividade, por exemplo, poderia pensar, escolher e depois agir através de sua dimensão noética (SILVEIRA; MAHFOUD, 2008), que seria a dimensão que o destacaria diante de todos os outros seres.

Frankl tinha em mente que as anteriores teorias psicológicas, notadamente a psicanálise de Freud e a psicologia adleriana, eram reducionistas, ofertando sempre uma visão limitadora do ser humano, ou seja, deixando de percebê-lo dentro de uma visão plural e integradora.

Assevera Valdir Barbosa Lima Neto:

Ao acusar os comportamentais e psicanalistas de estarem reduzindo o ser humano a um único aspecto da sua totalidade unificada na pluralidade, Frankl (1946/1989) parte da premissa de que o homem se apresenta em três dimensões principais: somatológica, psicológica e noológica. A dimensão somatológica ou somática inclui todo o aspecto fisiológico do homem, tematizando a visão biológica e orgânica do ser humano. A dimensão psicológica ou psíquica abrange as pulsões bem como o funcionamento psicodinâmico do psiquismo, os

comportamentos operantes, os processos psicológicos etc. Para Frankl, essas duas primeiras dimensionalidades da pessoa caracterizariam o aspecto factual, determinado e passível de ser explicado objetivamente. Diferindo destas duas dimensões ou deste referido caráter determinista da condição humana, aparece a dimensão noológica ( noética), também nomeada espiritual. É a dimensão na qual o homem opera em uma realidade existencial, presentificada no momento criador e recriador de si mesmo em sua relação com o mundo. Esta seria a dimensão que contemplaria devidamente o ser humano, plena de valores e de sentidos completos, o aspecto no qual se reconhece a validade da liberdade, da responsabilidade e da consciência. Exatamente aquela dimensão que segundo Frankl (1978/2005), estava sendo negligenciada pelas psicologias do começo do século XX (LIMA NETO, 2013, p. 4-5).

Outros conceitos que devem ser necessariamente apresentados na obra de Viktor Frankl são: 1) liberdade de vontade, 2) vontade de sentido e 3) sentido da vida.

Com efeito, o professor vienense sustenta que a liberdade é uma característica dos seres humanos e que deve ser sempre exercitada com responsabilidade frente a quaisquer condicionantes, uma vez que os destinos biopsicossociais não são capazes de impedir a referida liberdade, a qual se compõe e se mantêm viva e pulsante na dimensão noética.

Para o aludido psiquiatra, o ser humano possui a liberdade de escolha para decidir sobre a sua existência e sobre a sua felicidade. Ainda que numa prisão (como ele, em campos de concentração), o homem pode sonhar com a sua liberdade. Dito de outra forma, podemos escolher enfrentar todos os desafios ou quedar diante deles.

Como apregoa Santos (2016, p. 132-133):

A liberdade é uma característica intrinsecamente humana, e se opõe ao que Frankl (2008, p. 153) chama de pandeterminismo: visão do ser humano que descarta a sua capacidade de tomar uma decisão frente a condicionantes quaisquer que sejam. Embora o ser humano não seja livre de condicionantes biopsicossociais, ainda assim, não quer dizer que está condicionado inteiramente a eles, pois é livre para

se posicionar diante deles (Frankl, 2005). Livre para decidir como reagir perante o destino, isto é 'tudo aquilo que não se pode mudar, e que do ser não depende, como, por exemplo: uma enfermidade, a genética, ter ansiedade, ter tido uma infância infeliz etc' (Dourado ET AL, 2010, p. 32). Isto é a liberdade de vontade ou liberdade de escolha (Xausa, 2012).

A liberdade de vontade, portanto, pulsa na dimensão espiritual do ser humano e o faz pleno e forte diante das mazelas psicofísicas e sociais. A responsabilidade, sempre em conjunto com a consciência, significa, segundo Frankl (2014), a fórmula antropológica "ser-eu-significa ser-consciente e ser-responsável".

Sendo assim, o magistrado que mais se empenha em sua autocompreensão se vê mais naturalmente livre. Não para decidir irresponsavelmente diante da norma e do caso concreto, mas para recrudescer o seu compromisso com a justiça, com o Estado Democrático de Direito e com a Constituição Federal, que lhe outorga diversas garantias justamente para o livre exercício de sua função<sup>4</sup>.

Nesse ponto, convém insistir na ação benévola da Logoterapia, como autêntica psicoterapia, para beneficiar o magistrado. Obviamente, isso depende de uma ação volitiva deste rumo à mencionada terapia. Nenhum condicionante biopsicossocial impede o julgador de tentar se autoconhecer e melhorar como pessoa ao permitir a evolução noológica de seu espírito, muitas vezes enclausurado numa porção de limites normativos de conduta que, não têm a capacidade de impedir a livre realização de uma vida, mormente quando ela toda é em proveito da sociedade, como acima demonstrado.

Nesse ponto, assegura Viktor Frankl:

Prescreve o Art. 95 da Constituição da República Federativa do Brasil: Os juízes gozam das seguintes garantias: I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado; II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

O que acentuamos é o fato de que o homem como ser espiritual não se encontra apenas contraposto ao mundo - ao mundo circundante tanto quanto ao mundo interior -, mas também toma uma posição em relação a ele; o fato de que ele sempre se 'posiciona' de algum modo em relação ao mundo, de que ele pode se 'comportar' de algum modo e de que esse comportar-se é justamente um comportar-se livre. Tanto em relação ao mundo interior psicofísico vital, em relação ao meio interior, o homem toma posição a cada instante de sua existência. E aquilo que consegue se colocar em contraposição a tudo o que há de social, corpóreo e mesmo ainda psíquico no homem é denominado por nós o elemento espiritual nele. O elemento espiritual já é por definição justamente apenas o elemento livre no homem. Só denominamos desde o princípio 'pessoa' em geral aquilo que pode se comportar livremente - sem levar em conta que estado de coisas está em jogo. A pessoa espiritual é aquilo que no homem que pode se opor sempre e em cada momento (FRANKL, 2014, p. 95/96).

Revela-se assim, de maneira clara e objetiva, como antes asseverado, que o presente artigo tem apenas a intenção limitada de fazer um chamamento aos operadores do Direito e aos logoterapeutas para uma aproximação mais que necessária hodiernamente diante da tríade trágica (sofrimento, culpa e morte) e do otimismo com que devemos encará-la.

Com efeito, Frankl (2016) concebia que o ser humano deveria encarar a tríade trágica com otimismo, ou seja, dizer sim apesar de tudo. Segundo ele, o referido otimismo permite: 1) transformar o sofrimento numa conquista e numa realização humana; 2) extrair da culpa a oportunidade de mudar a si mesmo para melhor; 3) fazer da transitoriedade da vida um incentivo para realizar ações responsáveis.

Esclarece Frankl (2016, p. 161):

Devemos manter bem claro, no entanto, que o otimismo não pode ser resultado de ordens ou determinações. Tampouco a pessoa pode forçar-se a si mesma a ser otimista indiscriminadamente, contra todas as probabilidades e contra toda esperança. E o que é verdadeiro com relação à esperança o é com relação aos outros dois componentes da tríade, na medida em que fé e amor também não podem ser impostos ou exigidos.

Quanto à vontade de sentido, o segundo conceito basilar da Logoterapia, convêm explicitar que se refere à "busca contínua do ser humano por um sentido em sua vida (SANTOS, 2016).

Sustenta Viktor Frankl (2011, p. 9):

Espero obter sucesso em passar ao leitor minha convicção de que, apesar do desmoronamento das tradições, a vida conserva um sentido específico para cada indivíduo, e, ainda mais, que esse sentido se conserva – literalmente – até o último suspiro. E o psicoterapeuta pode mostrar a seu paciente que a vida nunca cessa de ter um sentido. A rigor, ele não pode mostrar-lhe o que é o sentido, mas pode indicarlhe que há um sentido, e que a vida o conserva: a vida se mantém cheia de sentido, sob quaisquer condições. Como ensina a logoterapia, até os aspectos trágicos e negativos da vida, como, por exemplo, o sofrimento inaceitável, podem tornar-se conquistas humanas, por meio da atitude que o indivíduo adota sob tais circunstâncias. Em contraposição a quase todas as escolas existencialistas, a logoterapia não é – de modo algum – pessimista, mas, sim, realista, à medida que enfrenta a tríade trágica da existência humana: dor, morte e culpa. A logoterapia pode – com justiça –ser considerada otimista, por mostrar ao paciente como transformar o desespero num triunfo humano.

Bem se vê, portanto, que o sentido da vida do magistrado até pode ser apenas o seu sacerdócio, mas é evidente que esse agente do Estado não pode permitir que o seu trabalho se transforme numa ditadura de um único sentido. A ele ainda restam os papéis de pai/mãe, filho/a, marido/esposa, cidadão, etc., de forma que não cabe apenas julgar os outros. A ele compete ainda se conhecer, amar a sua família, sorrir, ficar triste e adoecer sem amarras, por exemplo. Além disso, cabe preparar o futuro, não mirando tão somente o trabalho, mas também as três classes fundamentais de valores em que o ser humano pode encontrar sentido na existência.

Nesse ponto, esclarece Ivo Studart Pereira (2013, p. 51):

Didaticamente dividiram-se na logoterapia, três classes fundamentais de valores em que o ser humano pode encontrar sentido em sua existência. Posso encontrar sentido na minha ação enquanto criador: quando enriqueço o mundo com a minha atividade, na minha doação a uma tarefa criativa. Esses formam os chamados valores de criação. Posso, também, encontrar sentido em minha vida quando me entrego à experiência de algo que recebo no mundo, ou no encontro de amor com outro ser humano: são os valores de vivência. No entanto, ainda que a vida me impossibilite a criação ou o amor, posso encontrar sentido na experiência de um destino imutável, através da escolha de uma atitude afirmativa da vida: têm-se, aí, os valores de atitude.

É necessário registrar que, quando a vontade de sentido é frustrada, aparece no ser humano um sentimento de falta de sentido, tédio ou frustração existencial, que Frankl (1992) denomina de vazio existencial e que, concretamente, tem provocado uma tríade: depressão, adição e agressão. Mais uma vez, pondera David Moisés Barreto dos Santos (2016, p. 135):

Quanto a isso, é importante ressaltar que o vácuo existencial não é uma doença em si, muito menos tem uma causa patológica. Não é necessário estar doente para ser acometido por sentimentos de falta de sentido e vazio interior. Daí que uma pessoa pode ser saudável da perspectiva biopsicossocial, inclusive apresentando uma boa condição financeira e profissional e ser frustrado existencialmente (Frankl, 2012). Todavia, não é impossível que provoque um adoecimento neurótico psicofísico denominado de neurose noogência. Mais especificamente, é uma neurose "originada a partir da dimensão noética" (Dourado et al, 2010, p. 29). Resumindo, "embora não seja causado por nada patológico, este sentimento [de vazio existencial] bem pode causar uma reação patológica; em outras palavras, é potencialmente patogênico.

Frankl (1992) realmente se reporta ao vazio existencial como uma sensação de "vazio interior", uma sensação de falta de sentido, uma vontade de sentido altamente frustrada e que se manifesta através do tédio e da indiferença, sendo

aquele uma perda de interesse pelo mundo, enquanto a última significaria uma falta de iniciativa para melhorar ou modificar algo no mundo.

Posto brevemente o conceito de vazio existencial, convém assegurar que os magistrados, como seres humanos, ainda não foram sujeitos de uma pesquisa humanista que possa revelar numérica e qualitativamente a sua postura frente à aludida tríade nem diante do vazio existencial.

A realização de uma pesquisa institucional dessa espécie, que poderia ser iniciada pelo Conselho Nacional de Justiça, ou mesmo pelos tribunais estaduais e regionais, talvez seja um grande divisor de águas, pois poderia levar à compreensão do magistrado e da necessidade de estudos sobre a sua saúde. Mais do que isso, poderia levá-lo a uma intuição libertadora de que até os juízes têm psique e necessitam cuidar dela.

Raros são os serviços psicológicos à disposição dos magistrados em seus órgãos de origem. Ademais, pela experiência, constata-se que pouco profissionais da magistratura conseguem superar o preconceito e procurar um serviço psicológico dessa espécie. Partem, quando muito, para serviços particulares de psicologia e/ ou psiquiatria.

Agora, a pergunta que não quer calar: por que o magistrado não pode cuidar de sua própria mente com liberdade e segurança? Seria o juiz um ser humano ou uma função desprovida de emoção e sentimento? Será que o próprio juiz não está confundindo os seus papéis?

A magistratura exige certa força para seu exercício, pois decidir e fazer cumprir suas ordens é sempre estar num papel de ordenar, de mandar. Será que sozinho(a) esse(a) magistrado(a) chega em casa e percebe que não pode mais dar ordens à sua família? Ou continua a exercer, fora de um contexto judicial, as suas funções de julgadora(a)?

Se o ser humano julgador não consegue perceber que seu papel de julgar não pode transcender a seu cotidiano de trabalho, estendendo-o à sua dinâmica familiar, certamente está precisando de ajuda, e isso não pode ser percebido como nenhuma heresia, dado o caráter humano da pessoa.

Não é difícil encontrar no cerne dessa profissão alguém que sofre da psique, como pode acontecer com qualquer um, mormente depressão. Também facilmente se percebe que essa mesma figura se nega a fazer psicoterapia e tomar antidepressivos, arrastando a sua vida para um calvário desnecessário, pois talvez pudesse ser suprimido por algumas sessões de terapia e alguns comprimidos de Prozac.

Antes matéria proibida, mormente no âmbito institucional, a saúde da mente da magistratura aparecia como um problema absolutamente da pessoa julgadora, que se via sozinha com problemas sérios de saúde em si ou em seus familiares. Hoje, aparentemente, frente a tantas cobranças morais e sociais, o magistrado está a um passo de sua liberdade de sentido, que poderia ser desenvolvida na luta pela própria sanidade, pois é certo que o magistrado não pode ser apenas aquele ente supostamente superior, que nunca cuida de sua dimensão noética, pois isso poderia significar abdicar de seu papel social.

O que se percebe, embora ainda de modo perfunctório, é que o juiz é cobrado como infalível, apesar de ainda não existirem estudos sérios sobre a sua sanidade biopsicossocial e noética. Certo é que a Logoterapia, por exemplo, poderia trazer muitos benefícios para a classe.

Por fim, quanto ao terceiro item, o sentido da vida, esse diz respeito à atribuição de um significado para a vida do ser humano. Segundo Frankl (2016), o sentido da vida difere de pessoa para pessoa, de um dia para o outro, de uma hora para outra. O que importa, por conseguinte, não é o sentido da vida de um modo geral, mas antes o sentido específico da vida de uma pessoa em dado momento.

Segundo Viktor Frank (1973, p.77 *apud* XAUSA, 2013, p.156), "contudo, na vida não se trata de uma atribuição de sentido, senão um achado de sentido, o que faz, não dar um sentido, mas encontrá-lo: encontrar, diremos, e não inventar, já que o sentido da vida não pode ser inventado, antes tem que ser descoberto".

Como diz FRANKL (1992, p. 68), "sentido não só precisa, mas também pode ser encontrado, e na busca pelo mesmo é a consciência que orienta a pessoa. Em síntese, a consciência é órgão de sentido. Ela poderia ser definida como a

capacidade de procurar e descobrir o sentido único e exclusivo oculto em cada situação".

O psiquiatra vienense faz a ressalva de que a consciência pode, às vezes, enganar a pessoa, o que seria a ocorrência do fenômeno da "ilusão do sentido" (FRANKL, 1992), ocasião em que uma pessoa não sabe se não é a consciência do outro que tinha razão. Somente pode haver uma verdade, mas ninguém pode saber, nesse caso, quem tinha razão.

Esclarece Frankl (1992, p. 68-69):

Enquanto que o sentido está vinculado a uma situação única e singular, existem ainda sentidos universais que se relacionam com a condição humana como tal. São estas possibilidades amplas de sentido que são chamadas valores. A facilitação que o ser humano experimenta pelos valores de vigência mais ou menos geral, de princípio morais e éticos como eles se cristalizaram na sociedade humana ao longo de sua história – esta facilitação lhe é proporcionada a troco de conflitos. A rigor, não se trata de conflitos de consciência, os quais na realidade nem existem; pois o que diz a consciência é bem claro. A natureza conflitiva é antes inerente aos próprios valores, porque, em contraposição ao sentido a cada vez único, singular e concreto de situações, os valores são, por definição sentidos universais abstratos.

### Outro aspecto importante sobre a doutrina frankliana:

Não procurem o sucesso. Quanto mais o procurarem e o transformarem num alvo, mais vocês vão errar. Porque o sucesso, como a felicidade, não pode ser perseguido; ele deve acontecer, e só tem lugar como efeito colateral de uma dedicação pessoal a uma causa maior do que a pessoa, ou como subproduto da rendição pessoal a outro ser. A felicidade deve acontecer naturalmente, e o mesmo ocorre com o sucesso; vocês precisam deixá-lo acontecer não se preocupando com ele. Quero que vocês escutem o que sua consciência diz que devem fazer e coloquem-no em prática da melhor maneira possível. E então vocês verão que a longo prazo – estou dizendo: a longo prazo! – o sucesso vai persegui-los, precisamente porque vocês esqueceram de pensar nele (FRANKL, 2016, p. 10).

Como arremata Ivo Studart Pereira (2013, p.49), "a verdadeira satisfação humana só ocorre indiretamente, como efeito de uma realização de um sentido, e não quando buscada de maneira direta e ensimesmada". O sentido da vida do magistrado, portanto, não reside apenas em suas funções profissionais. Ele deve ser encontrado no âmago sagrado de suas vivências com o outro.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da Logoterapia e da análise existencial se faz urgente não somente nos meios acadêmicos ligados às Ciências da Saúde, mas também no âmbito de diversas disciplinas, como o Direito, uma vez que a teoria e a prática de Frankl são capazes de humanizar os sujeitos.

Não se quer dizer com isso que o juiz é um ser humano imperfeito. Ora, imperfeitos somos todos nós! O que não se pode é admitir que um profissional com tantas responsabilidades sociais não encontre maneiras para vivenciar completamente a sua humanidade. Com efeito, a terapia do sentido poderá ofertar ao magistrado uma melhor prestação jurisdicional enquanto profissional, mas o seu grande ganho, com certeza, estará em se tornar uma pessoa melhor para si, para a sua família e para a sociedade.

Pensar numa sociedade em que seus juízes não possam gozar plenamente a sua existência e a sua espiritualidade é permitir o adoecimento de todo um sistema que não poderá ser solucionado com meras estatísticas nem com saídas processuais. A pessoa do juiz é o centro de um sistema complexo, que envolve outros operadores do Direito, que também demandam atenção, mas que não serão tratados neste trabalho por estarem fora dos limites propostos.

Como diz Frankl (1992, p. 90), "quanto mais uma pessoa esquecer-se de si mesma – dedicando-se a servir uma causa ou amar outra pessoa – mais humana será e mais se realizará", por isso a Logoterapia já demonstra em suas fundações que o ser humano pode encontrar sentido na dor, na culpa e na morte, sendo evidente que certo "otimismo trágico" nos levará a posturas transcendentes, em que alcançaremos o parceiro de nossos mais íntimos diálogos internos, isto é, encontraremos o próprio Deus.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Atlas, 2017.

BRAUN, P. R. A imparcialidade do juiz no paradigma constitucional democrático. **Revista Páginas de Direito**. Porto Alegre, ano 13, nº 1075, 03 de setembro de 2013. Disponível em: <a href="http://www.tex.pro.br/artigos/175-artigos-set-2013/4746-a-imparcialidade-do-juiz-no-paradigma-constitucional-democratico">http://www.tex.pro.br/artigos/175-artigos-set-2013/4746-a-imparcialidade-do-juiz-no-paradigma-constitucional-democratico</a> Acesso em: 7 mar.2018.

DALLARI, D. de A. O poder dos juízes. São Paulo: Saraiva, 1996.

FRANKL, V. E. A presença ignorada de deus. 3. ed. Petrópolis. Editora Vozes, 1992.

FRANKL, V. E. **A vontade de sentido:** fundamentos e aplicações da Logoterapia. São Paulo: Paulus, 2011.

FRANKL, V. E. **Logoterapia e análise existencial:** textos de seis décadas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

FRANKL, V. E. **Em busca de sentido**: um psicólogo no campo de concentração. 39. ed. São Leopoldo: Editora Vozes, 2016.

MORAES, G. de O. **Controle Jurisdicional da Administração Pública**. 2. Ed. São Paulo: Dialética, 2004.

LIMA NETO, V. B. A espiritualidade em logoterapia e análise existencial: o espírito em uma perspectiva fenomenológica e existencial. **Rev. Abordagem Gestalt** [online], 2013, vol. 19, n. 2, pp. 220-229.

PEREIRA, I. S. A ética do sentido da vida: fundamentos filosóficos da Logoterapia.

Aparecida, SP: Editora Ideias & Letras, 2013.

PINHEIRO, G. H. A. P. Constituição e saúde mental. Fortaleza: Expressão Gráfica

Editora, 2014.

PORTANOVA, R. Motivações ideológicas da sentença. Porto Alegre: Livraria

do Advogado Editora, 2000.

SANTOS, D. M. B. dos. Logoterapia: compreendendo a teoria através de mapa de

conceitos. Arquivos Brasileiros de Psicologia. Rio de Janeiro, 68 (2), p. 128-142,

2016.

SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo, 19. ed. São Paulo: Malheiros,

2001.

SILVEIRA, D. R. & MAHFOUD, M. Contribuições de Viktor Emil Frankl ao conceito

de resiliência. Estud. psicol. Campinas[on-line], 2008, vol. 25, n.4, pp.567-576.

SILVEIRA, M. L. Há coerência entre a vida e a obra de Viktor Frankl? Logos &

Existência - Revista da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial

1 (2), 115-127, 2012. Disponível em: <a href="http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/le/">http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/le/</a>

article/view/15066>. Acesso em: 7 mar.2018.

XAUSA, I. A. de M. A Psicologia do Sentido da Vida. Campinas: CEDET, 2013.

**RECEBIMENTO:** 30/4/2018

**APROVAÇÃO**: 12/6/2018

136